PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.922 – 19/11/2002

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano constituído por "uma gleba de terras denominada Área B, situada na Fazenda Gracinda, neste Município de Arcos, com área total de oito (08) hectares, sessenta e nove (69) ares e quarenta e sete (47) centiares, sendo dois (02) hectares, dezesseis (16) ares e sessenta e sete (67) centiares de campo de 2ª; e seis (06) hectares, cinqüenta e dois (52) ares e oitenta (80) centiares de campo de 3ª, dentro das divisas e confrontações seguintes: partindo do marco 0, situado no limite definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°16'40,67512" Sul e Longitude 50°28'54,32155" Leste, Datum Sad 69 e pela coordenada plana UTM 7.757666,0000m Norte e 445.884,0000m Leste, referida ao meridiano central 51° Egr; deste confrontando com Antônio Jesus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 61,3659m, e azimute plano de 184°15'18", chega-se ao marco 01; deste confrontando com Maria Mendonça de Oliveira, neste trecho com cerca, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 300,3659m, e azimute plano de 236°15'18", chega-se ao marco 02; deste confrontando com José Vilela Filho, neste trecho com grota, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 159,5000m, e azimute plano de 110°30'18", chega-se ao marco 03; deste confrontando com José Vilela Filho, neste trecho com valo, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 56,3659m, e azimute plano de 190°15'18", chega-se ao marco 04; deste confrontando com João Gonçalves Barbosa, neste trecho com cerca, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 276,3659m, e azimute plano de 114°40'18", chega-se ao marco 05; deste confrontando com Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 433,5000m, e azimute plano de 356°10'18", chega-se ao marco 06; deste confrontando com Antônio Jésus de Sousa, neste trecho com cerca, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 150,1200m, e azimute plano de 330°12'18", chega-se ao marco 0, até alcançar o ponto de partida. Continuam em vigor as servidões existentes. CRI R-2 10.868 – Serviço Registral de Imóveis – Rg 10868, de propriedade de Antônio Jésus de Sousa, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 250.764.936-49, CI nº M-7257236 SSP/MG e sua mulher Marta Oliveira Cardoso de Sousa, brasileira, casada, do lar, CPF nº 985.837.516-68, CI nº M-7223431 SSP/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 048
Aprovado em 19/11/02
O Secretário

Parágrafo único – No imóvel descrito no caput do art. 1° desta Lei, foi averbado Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, área de 01.73.90 há – AV 11.9400 fl. 01, Livro 02.

ART. 2° - O imóvel, objeto desta Lei, será destinado ao Programa Municipal de Habitação Popular, seja diretamente pelo Município ou em convênio com órgãos e entidades afins.

ART. 3° - O projeto de loteamento popular poderá destinar área comercial a ser alienada nos termos da legislação específica.

ART. 4° - O imóvel, objeto desta Lei, é avaliado em R$100.000,00, segundo Laudo exarado pela Comissão Municipal de Avaliação, Processo Administrativo n° 103/02.

ART. 5° - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes do orçamento vigente.

ART. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de Novembro de 2002.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL